



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
LEI N.º 2.302
DE 09 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o programa “Fique em dia”, e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica criado no município de Guapiaçu o programa “**FIQUE EM DIA**”, que autoriza a concessão de desconto no pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa junto ao Município de Guapiaçu, independentemente de estarem ou não ajuizados.

Art. 2º. O desconto será concedido para os pagamentos efetuados até o dia 30 de agosto de 2023 e corresponderá no desconto de 100% (cem por cento) dos valores devidos a título de “juros” e “multa de mora”, incidentes sobre:-

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - Água e esgoto;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Taxas municipais.

Parágrafo único. Os descontos de que trata o “caput” também serão aplicados aos parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa, e abrangerá todas as parcelas pagas durante o prazo de vigência desta lei.

Art. 3º. O pagamento com os descontos de que trata esta lei não dispensa o contribuinte do pagamento das despesas judiciais, quando o débito inscrito em dívida ativa esteja ajuizado.

Parágrafo único:- A despesa judicial calculada com base no valor devido observará proporcionalmente os descontos concedidos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 09 de março de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DSIGNADA)